



O desdobramento dos acontecimentos após a apresentação do **PL 2337/2021**, que “Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido”, como sendo a segunda fase da Reforma Tributária infraconstitucional proposta pelo Governo Federal, evidenciou uma maior dificuldade de aprovação do tema pelo Congresso Nacional.

A partir do momento em que os agentes econômicos avaliaram a proposta apresentada, verificou-se que o equilíbrio entre os valores arrecadados e as renúncias previstas, descrito em números pelos técnicos da Receita Federal durante a coletiva de imprensa ocorrida por ocasião da apresentação do projeto e, posteriormente, em Nota Executiva do Ministério da Economia, não se confirmava. A proposta revelou-se como sendo de cunho arrecadatório (aumento da carga tributária total) atraindo críticas de representações empresarias, entes da federação e especialistas no tema.

Sabe-se que o texto inicial do PL 2337/2021 foi construído por técnicos da Receita Federal, com significativo aumento da tributação sobre o capital produtivo e das grandes empresas, em favor das pessoas físicas assalariadas de menor renda e pequenos empresários, promovendo uma troca tácita da poupança de acionistas (pessoas físicas) pela retenção dos recursos nas empresas (lucros retidos ou “poupança empresarial”), com um estímulo ao consumo no curto prazo (viés político-eleitoral), sem, contudo, estimular investimentos que promovam o crescimento de longo prazo da economia.

Outra questão que surgiu do projeto original foi a contraposição à diretriz de simplificação e de redução do custo de conformidade tributária, o que empurra para a necessidade de mais fiscalização e mais auditoria sobre os contribuintes diante do aumento da complexidade. Cabe destacar que as novas regras aumentam o grau de subjetividade para interpretações do Fisco, que amplia seu protagonismo e importância nesse contexto, além de incrementar o risco de contencioso administrativo e judicial. Essas mudanças trazem consigo mais incertezas para as decisões empresariais, principalmente sobre novos investimentos.

O relator da proposta, deputado **Celso Sabino** (PSDB-PA) apresentou aos líderes partidários seu substitutivo preliminar ao PL 2337/21 (Reforma do IR), no dia 13 de julho, como sendo uma primeira versão de seu relatório, que segue sendo debatido com as bancadas partidárias, o Ministério da Economia e vários setores econômicos.

Neste informe, inicialmente, comenta-se sobre as dificuldades de avaliar os impactos das mudanças propostas pelo PL 2337/2021, visto que, mesmo no próprio Governo, há divergências em relação ao texto inicial. E ainda diante do dinamismo do processo parlamentar será difícil ter análises seguras nos prazos exíguos desejados para a votação do projeto.

Na sequência, são apresentadas críticas ao modelo proposto de tributação exclusiva e definitiva, que prevê o recolhimento na fonte sem haver a compensação de eventuais excessos, estabelecendo, assim, um possível caráter confiscatório. Também chama atenção a ausência de regras de transição que permitam acomodar os impactos das alterações no tempo, considerando que há decisões pactuadas a partir das regras vigentes que, em muitos casos, irão desequilibrar contratos, com risco de ampliar litígios e questionamentos jurídicos (insegurança jurídica).

Outro ponto da proposta destacado no informe são os questionamentos de especialistas em relação ao potencial das medidas de promover o crescimento econômico sustentado e o aumento do custo do fator trabalho, pois há riscos de alocações ineficientes de recursos, oneração de setores estratégicos e de investimentos, sem, contudo, garantir que eventuais riscos fiscais serão efetivamente compensados por aumentos de emprego e renda. Vale destacar que especialistas afirmam que não será pela via da arrecadação ou de renúncias fiscais que a sociedade brasileira se tornará mais rica e próspera, mas pelo crescimento econômico sustentado.

O informe aborda, ainda, a reação de estados e municípios sobre as reduções propostas pelo projeto no Imposto de Renda, tendo em vista que estes recursos são compartilhados com os entes subnacionais.

Por fim, são apresentadas outras considerações gerais sobre o PL 2337/2021 e o texto do seu relatório substitutivo.

Dificuldade de Avaliar os Impactos do Projeto

Enquanto o Projeto original não apresentava a neutralidade prometida e ampliava a carga tributária, o substitutivo apresentado pelo dep. Celso Sabino aos líderes partidários, apoiado pela equipe econômica, deverá promover uma perda de arrecadação da ordem de R\$ 30 bilhões por parte da União. Alterações divulgadas posteriormente à apresentação do substitutivo elevam essas estimativas para R\$ 50 bilhões. Entretanto, há análises que demonstram perdas maiores por terem sido consideradas no cálculo receitas futuras e não garantidas (vinculadas ao crescimento da economia, corte dos supersalários e fim de subsídios a setores específicos).

Apesar dos esforços do Ministério da Economia em apresentar as estimativas por meio da Nota Executiva da Secretaria da Receita Federal sobre o projeto original e, posteriormente, das estimativas realizadas pela Secretaria de Política Econômica sobre o texto do substitutivo preliminar apresentado aos líderes partidários, que trazem diferenças que se explicam por se tratar de textos diferentes, também se observam divergências na estimativa dos valores apresentados pelo Governo na exposição de motivos do PL 2337/21 e o que foi apresentado na Nota Executiva, ambos produzidos pela Secretaria da Receita Federal e sobre o mesmo conteúdo.

Tal fato reforça a crítica de tributaristas e economistas, que consideram que há pouca transparência da Receita Federal, que não abre o acesso à memória de cálculos, aos pesos atribuídos nas medidas de arrecadação, nem se dispõe a discutir o assunto com especialistas, principalmente pelo fato de os efeitos serem diferentes entre os setores econômicos e empresas e os valores médios agregados serem insuficientes para particularizar estes impactos.

Previsão Inicial de Renúncias e Receitas do “Texto Substitutivo”

EM 2022		EM 2023	
Medida	Impacto (em bilhões)	Medida	Impacto (em bilhões)
Renúncias		Renúncias	
Redução de IRPJ em 10 pontos percentuais	-74,08	Redução de IRPJ em 12,5 pontos percentuais	-98,12
Atualização da tabela IRPF	-13,05	Atualização da tabela IRPF	-14,46
		Atualização valor dos imóveis pessoa física (provisão de perdas)	-2,45
Total de Renúncias	-87,13	Total de Renúncias	-115,03
Fontes de Receita		Fontes de Receita	
Lucros, dividendos e JCP, com isenção de R\$ 20 mil para Simples Nacional	19,42	Lucros, dividendos e JCP, com isenção de R\$ 20.000/mês para Simples Nacional	57,68
Atualização valor imóveis PF	0,88		
Supersalários	0,30	Supersalários	0,30
Fundos fechados (estoque e fluxo), provisão de perdas com fluxo dos fundos e redução da alíquota daytrade	14,85	Fundos fechados (fluxo), provisão de perdas e redução alíquota daytrade	0,76
Fim da isenção de IR para auxílio moradia e transporte dos agentes públicos (políticos, judiciário e afins)	1,70	Fim da isenção de IR para auxílio moradia e transporte dos agentes públicos (políticos, judiciário e afins)	1,70
Dedução PJ PAT (hoje deduzido duas vezes)	1,41	Dedução PJ PAT (hoje deduzido duas vezes)	1,49
Indústria de produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador e higiene pessoal PIS/Cofins (779 empresas)	10,97	Indústria de produtos farmacêuticos, perfumaria, toucador e higiene pessoal PIS/Cofins (779 empresas)	11,62
Indústria de produtos químicos e farmacêuticos PIS/Cofins (15.896 empresas)	5,00	Indústria de produtos químicos e farmacêuticos PIS/Cofins (15.896 empresas)	5,30
Indústria de embarcações e aeronaves IPI/II/PIS/Cofins (4.881 empresas)	4,29	Indústria de embarcações e aeronaves IPI/II/PIS/Cofins (4.881 empresas)	4,58
Uniformização da base de cálculo da CSLL e IRPJ	0,58	Uniformização da base de cálculo da CSLL e IRPJ	0,82
Geradoras termoelétricas(PIS/Cofins)	0,78	Geradoras termoelétricas(PIS/Cofins)	0,83
Total de Receitas	60,18	Total de Receitas	85,08
Perda Estimada	-26,95	Perda Estimada	-29,95

Fonte: Apresentação do Relator, Deputado Celso Sabino (PSDB-PA) aos líderes partidários

Pela leitura da tabela acima, pode-se afirmar que se trata de uma reforma com custo de oportunidade (renúncias) superior a R\$ 85 bilhões por ano, portanto, acima de 1% do PIB, sem ter clareza dos benefícios que serão obtidos (impactos sobre o crescimento, emprego, inflação etc.) e com expectativa de receitas (compensatórias) que podem não se confirmar em sua integralidade.

O Governo considera que, caso não ocorra aumento futuro de arrecadação, as desonerações propostas no projeto “já estão pagas”, diante dos aumentos reais da arrecadação federal acima das expectativas em 2021. São razões para a arrecadação acima das expectativas neste ano os seguintes fatores conjunturais, de grande volatilidade:

- ✓ a recuperação cíclica do PIB (com parte de efeito de carregamento estatístico, além da base de comparação baixa de 2020);
- ✓ avanço das exportações de commodities; e
- ✓ ritmo mais acelerado de inflação,

Tributação Exclusiva e Definitiva

A redação original do PL 2337/2021 prevê a incidência de tributação sobre lucros e dividendos distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2022, com alíquota de 20%, independente do período de apuração. Desta maneira, somam-se IRPJ (20%) + CSLL (9%) + dividendos (20%), chegando-se a 43,2% de carga tributária.

No seu relatório preliminar, o Deputado Celso Sabino (PSDB-PA) propõe reduzir a alíquota de 20% do IRPJ para 2,5%, em 2 anos, mas ainda assim o recolhimento será exclusivamente na fonte e de forma definitiva (não compensável), como ocorre na tributação de ganhos de capital.

Esta condição de gravar definitivamente, sem a possibilidade de compensação nas declarações de ajuste anuais, promove um efeito confiscatório e não isonômico da tributação sobre dividendos, pois taxa da mesma maneira um microempreendedor e o controlador de um grande banco, além do fato de a Lei Complementar 123/2006 prever, no seu artigo 14, que não serão tributados os resultados distribuídos por microempresas e de empresas pequeno porte, o que pode gerar questionamentos futuros.

Há previsão de isenção para distribuições para microempresas e empresas de pequeno porte até o valor de R\$ 20 mil, o que também cria um desestímulo ao crescimento orgânico das empresas ou estimula seu fracionamento, pois se deixarem de ser micro ou pequenas (até R\$ 4,8 milhões/ano) seus acionistas terão uma tributação adicional de 20%, o que pode provocar uma organização da economia de maneira menos eficiente.

Tanto o PL 2337/2021 quanto o substitutivo preliminar do relator visam inibir o fenômeno da “pejotização”, em que pessoas físicas se estabelecem como pessoas jurídicas para estabelecer uma relação entre empresas, pois a carga tributária sobre o fator trabalho e, particularmente, sobre a folha de pagamentos se mostra elevada frente à tributação dos sócios. Nesse aspecto, para evitar a opção de contratar serviços no lugar de assinar carteira de trabalho ou de contratar autônomos, a medida proposta se mostra incompleta, pois se limita a elevar a taxa sobre os rendimentos dos sócios, mas não traz redução sobre o elevado custo da folha de pagamentos.

Outro ponto de atenção da reforma do IR é a oneração da classe média formada por profissionais liberais e pequenas empresas, cada vez mais dependente de retiradas via distribuição de dividendos de seus negócios, sendo vistas pelo Fisco como se fossem ricos, sem haver o devido sopesamento da desigualdade do país, que exige a calibragem da tributação, sob o risco da medida se tornar propensa a exageros.

Dessa forma, a uniformização da tributação tendem a prejudicar pequenos comerciantes e empresários, médicos, fisioterapeutas, advogados, dentistas, engenheiros, e outras profissões típicas da classe média, que vivem unicamente de seu esforço intelectual e que não conseguem repassar o aumento dos custos para seus contratantes.

Essa consequência estaria atenuada caso a isenção sobre dividendos para as pessoas jurídicas do Simples Nacional, fosse incorporada ao texto, conforme anunciado pelo presidente da Câmara, Dep. Arthur Lira (PP/AL), após negociações com o relator e o Ministério da Economia.

Ausência de Regra de Transição

Na hipótese de vigência das alterações propostas já no primeiro dia de 2022, as empresas optantes do lucro real que encerraram o exercício pagando 34% de impostos e contribuições federais, após passar por auditorias e aprovação de contas, provavelmente só distribuirão dividendos a partir de 2022. Neste caso, ao desconsiderar o período de apuração, caso o Projeto seja aprovado como apresentado, as empresas que distribuírem os resultados de 2021, em 2022, pagarão 20% sobre o montante que já foi taxado pelas alíquotas mais elevadas na empresa (regra anterior), ou seja, sua tributação será de 47,2%.

É fundamental que, para ser isonômico, no caso dos resultados apurados em 2021 que não tenham sido distribuídos no mesmo exercício, essa apuração não seja onerada na distribuição. Assim, a incidência da tributação sobre dividendos deveria alcançar somente aquelas empresas que apurarem seus resultados a partir de 2022, ou seja, na vigência das alíquotas estabelecidas pelo PL 2337/2021 sobre os resultados da empresa.

Desoneração das Empresas e Crescimento Econômico

O Governo alega que a redução da alíquota do IRPJ deve estimular a arrecadação, porque acredita que promoverá uma “sobra” de recursos que será investida gerando empregos, renda e crescimento. Como já mencionado, não há como assegurar que os recursos retidos nas empresas vão se transformar em mais atividade, pois para maximizar os efeitos econômicos positivos, as “sobras” de recursos devem ser direcionadas para produção ou investimento, em vez de virar renda dos sócios e administradores.

Evidências empíricas em outras economias demonstraram que reduções do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) promoveram respostas ambíguas sobre os investimentos, de maneira que, muitas economias têm, inclusive, adotado reversões de isenções e taxações para financiar políticas sociais ativas. Por outro lado, há evidências que demonstram que o investimento se origina principalmente dos lucros retidos nas empresas.

Estímulo à Retenção de Recursos nas Empresas

A opção pela tributação sobre a distribuição somente na empresa, implementada em 1995, promoveu a integração das pessoas do sócio e da empresa. No modelo proposto, tributam-se menos os resultados retidos na empresa e mais o que for distribuído aos sócios e acionistas, restabelecendo, após mais de vinte anos de existência, a separação entre a empresa e o sócio.

Esta mudança, sem transição, poderá promover esquemas de distribuição disfarçada de lucros (gastos com bens e serviços dos sócios na pessoa jurídica), que, no limite, criam possibilidade de o contrato social tornar-se, indiretamente, um testamento (transferência de bens e direitos aos herdeiros).

Esta condição faz com que parte dos recursos contabilizados como investimento produtivo não o sejam de fato, reduzindo ainda mais a produtividade sobre o capital e, diante da dificuldade de cálculo da produtividade do capital individualizado em cada empresa, esta ineficiência será alocada artificialmente na produtividade do trabalho elevando seus custos.

Portanto, há risco de ineficiência alocativa de recursos, uma vez que a manutenção dos lucros na pessoa jurídica inibe a sua alocação, pelo sócio, em outros investimentos ou aplicações que seriam mais vantajosos (descontado o custo da tributação).

Em contrapartida, podem também surgir proibições para inibir esta integração disfarçada, sob suspeita de sonegação, portanto, maior litigiosidade e insegurança e demanda por estrutura estatal de fiscalização.

Substitutivo ainda Onera Investimentos

Originalmente o PL 2337/2021 prevê a obrigatoriedade do recolhimento do IRPJ e da CSLL pelo Lucro Real pelas empresas do setor imobiliário e de atividades artistas e de esportes. No entanto, esse ponto foi afastado pelo substitutivo preliminar. Essa medida impactaria diretamente os investimentos, visto que o setor da construção é o principal motor desta variável.

Outro ajuste do substitutivo trata da manutenção das regras vigentes para os fundos imobiliários, que estavam sendo tributados na versão inicial do Governo. Dessa maneira, ficam também preservados recursos para incorporação de áreas e construção imobiliárias.

O substitutivo preliminar também retirou a possibilidade de tributação na distribuição entre empresas do mesmo grupo, desde que entre controladas e controladoras. Entretanto, a distribuição entre as empresas coligadas, que não são controladas, mas investem numa Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou em determinado projeto de uma corporação, permanece sendo tributada, ainda que haja declaração do relator para retirar essa possibilidade.

O fim da dedutibilidade de Juros sobre Capital Próprio (JCP), que inibe investimentos com capital próprio em favor de empréstimos por não ter estímulos que motivem o sócio a assumir o risco do negócio com ganhos imprevisíveis (riscos do negócio), deverá elevar o custo médio ponderado de capital das pessoas jurídicas e reduzir o capital de risco das empresas, pois o principal dos empréstimos volta ao seu credor enquanto o capital de risco usualmente fica na empresa. Neste modelo, é ampliado o poder dos bancos em arbitrar, pois será utilizada a intermediação financeira em situações em que não haveria necessidade e poderá ocorrer de o acionista colocar seus recursos em um banco e a sua empresa tomar empréstimo da mesma instituição financeira. A tributação sobre o capital próprio também desestimula o financiamento de inovação por meios próprios.

Ademais, chama atenção na reforma do Imposto de Renda o fim da possibilidade de amortização do ágio, que consiste em um valor pago acima do valor dos ativos por um adquirente de uma empresa pela expectativa de rentabilidade futura (“goodwill”). Atualmente, o ágio é registrado como despesa no balanço e pode ser amortizado por até cinco anos, reduzindo as quantias de IRPJ e CSLL a pagar e será tributado de maneira definitiva como ganho de capital sobre o patrimônio a partir de janeiro de 2023. Esta taxa é vista como confiscatória por alguns especialistas e poderá dificultar a realização de negócios e reduzir a competitividade das empresas brasileiras.

Da mesma forma, a tributação sobre distribuição de resultados também se mostra negativa ao investimento estrangeiro direto e aos pequenos investidores no mercado de capitais, uma vez que sobrecarrega a precificação destes investimentos, além de gerar questionamentos em relação a tratados assinados pelo Brasil para evitar a bitributação (pessoa jurídica e física).

Aumento do Custo do Fator Trabalho

Como já citado anteriormente, as ineficiências causadas pela retenção dos resultados nas empresas, sem que sejam aplicados efetivamente na produção poderão promover ineficiências que serão alocados no fator trabalho (mão de obra) e reduzirão sua produtividade, o que contrasta com a intenção de promover estímulos ao primeiro emprego.

Segue no mesmo sentido a revogação dos benefícios fiscais concedidos às empresas em Programas de Alimentação ao Trabalhador (PAT), autorizados pela Lei nº 6.321, de 1972 (dedução pelas empresas do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda do dobro das despesas comprovadamente realizadas para o pagamento dos benefícios de alimentação), a partir do dia 1º de janeiro de 2022, como forma de compensar parte da perda de arrecadação.

Essa medida também tornará o benefício mais oneroso para as empresas ou deixará de ser oferecido aos trabalhadores, passando a ser despesa integral desses. A revogação do benefício do PAT sofreu duras críticas de diversas entidades empresariais e laborais, pois pode afetar aproximadamente 22 milhões de profissionais que atualmente são beneficiados. Na mesma linha, destaca-se a incidência de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de auxílio moradia ou transporte.

Em resumo, a criação de estímulos ao investimento e à capacidade de absorção da força de trabalho desempregada parece ter maior relevância neste momento, de modo que setores econômicos com maior utilização de mão-de-obra tendem a se posicionar contrariamente às medidas apresentadas no PL 2337/2021.

Reação de Estados e Municípios

Segundo a Confederação Nacional de Municípios (CNM) e o Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), o substitutivo contraria o equilíbrio fiscal da União, Estados e Municípios, pois gera perda de arrecadação anual de aproximadamente R\$ 27,4 bilhões.

Há especialistas que alertam que 60% da conta da desoneração prevista no substitutivo preliminar será de responsabilidade de estados e municípios, prejudicando serviços públicos, mesmo que as principais fontes de financiamento destes entes sejam, respectivamente, o ICMS e ISS.

As críticas são motivadas pela redução do IRPJ (dividido entre os entes da federação) em vez de se optar pela CSLL (Contribuição social sobre o lucro líquido) das empresas, que não é compartilhada com os entes subnacionais.

Os secretários integrantes do Comsefaz também criticaram a previsão do relator de não taxar dividendos distribuídos entre empresas do mesmo grupo, por entender que “famílias ricas” só serão tributadas quando o benefício for pago diretamente às pessoas físicas.

Reequilíbrio Fiscal por Meio de Reonerações

O relatório preliminar do PL contém alterações em relação ao texto original com a proposta de eliminar determinados benefícios fiscais, tais como a incidência de Imposto de Importação (II) e IPI nas importações de peças para embarcações e aeronaves, revogação do regime de tributação monofásica do PIS/Cofins para operações de venda de gás natural e carvão mineral (termoelétricas), produtos farmacêuticos (medicamentos), químicos e perfumaria (cosméticos).

Cabe destacar que, apesar de os cálculos já considerarem o fim dos benefícios fiscais como certo, não se deve desprezar um contra-ataque das associações empresariais prejudicadas, principalmente em período pré-eleitoral, que podem reduzir expectativas das receitas provenientes da reforma e a estratégia de condicionar as reduções adicionais da alíquota para todos os setores na pessoa jurídica à retirada de benefícios a setores específicos.

Soma-se a isso o fato de o relator declarar que as onerações de setores econômicos e a taxação sobre dividendos visam contribuir para ampliar o Programa Bolsa Família, trazendo apelo social ao projeto de revisão do Imposto de Renda, com claro viés eleitoral.

Considerações Finais

- ❑ O PL 2337/2021, originado na Receita Federal, tem no seu texto inicial mais foco arrecadatório do que na eficiência e promoção de emprego e renda, com medidas de cerco ao planejamento tributário – empresas alvo são as do regime de lucro presumido e simplificado, que obtêm bons resultados, e grandes empresas do lucro real, que se organizam legalmente para pagar menos imposto (uso do ágio, de FIPs, reduções de capital entre outras) –, cujos sócios e acionistas obtêm maior rendimento na distribuição, que atualmente é isenta.
- ❑ Houve claro exagero no princípio e na calibragem das alíquotas do projeto, ao tratar todas as organizações societárias como planejamento tributário e casos específicos como regra geral, fazendo com que o “justo pague pelo pecador”.
- ❑ O substitutivo, apesar de realizar ajustes importantes, seguiu no sentido de promover a redução de carga tributária das empresas e ajustes na tributação sobre a renda de pessoas físicas, mas também tem baixo potencial de geração de crescimento econômico (forma legítima de aumentar a arrecadação sem elevar a carga tributária).
- ❑ O fato é que, diante das fragilidades fiscais, produtivas (empresas) e de consumo (famílias), a medida se mostra inoportuna no momento em que ainda há grandes incertezas no cenário econômico, no qual se busca a retomada da economia e a superação da pandemia. Há risco de, em vez de se reformar o sistema trazendo maior eficiência e progressividade na distribuição de renda, o projeto acabe provocando problemas maiores para as contas públicas, com perda de arrecadação e manutenção de benefícios e distorções.
- ❑ Apesar de o substitutivo indicar renúncias em favor do setor privado, é complexo avaliar o “saldo final” das novas condições de competitividade das empresas nacionais, pois a proposta altera as estruturas do custo do capital e de renda das empresas. Essa avaliação deverá ser realizada caso a caso, até mesmo porque está em curso a reformulação de vários sistemas tributários no mundo (por exemplo, os acordos entre EUA e Europa sobre imposto mínimo global). Assim, é importante considerar que alguns segmentos empresariais podem se tornar mais competitivos, mas há também o risco de afastar investimentos externos em inúmeros setores estratégicos (como energia elétrica, gás, telecomunicações, entre outros).
- ❑ Uma reforma ideal deveria pautar-se por maior sintonia entre alterações na tributação do consumo, da folha salarial e do emprego, bem como do lucros empresariais e dos ganhos dos rentistas.

Alterações mais recentes

O deputado federal Celso Sabino (PSDB-PA), relator do PL 2337/2021, sinalizou que poderá fazer novas mudanças no substitutivo preliminar. Entre elas, destacam-se os seguintes pontos:

- ❑ Não será encerrado o benefício do Programa de Alimentação do Trabalhador;
- ❑ Os Juros sobre Capital Próprio serão mantidos;
- ❑ Não haverá taxação de lucros e dividendos para as empresas enquadradas na Lei Complementar 123/2006 (Micro e Pequenas Empresas);
- ❑ Irá retirar a tributação da distribuição entre as empresas coligadas e elevar o teto de isenções na tributação de lucro e dividendos; e
- ❑ Adoção do escalonamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica com eventual meta de arrecadação para reduzir as alíquotas.